

# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

ANO LXXXX

Itabaiana-PB, 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 12

**LEI Nº 725/2017, de 08 de Fevereiro de 2017.**

**Estabelece critérios para o funcionamento dos equipamentos de som automotivos popularmente conhecidos como paredões de som nas vias públicas no âmbito do Município de Itabaiana/PB, e determina outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias públicas no âmbito do Município de Itabaiana/PB em datas festivas.

Parágrafo Único – a permissão de que trata o caput do artigo primeiro, se condicionará a critérios e procedimentos descritos na referida Lei.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria de veículos.

Art. 3º - Consideram-se datas festivas, para efeitos desta Lei, comemorações populares, tais como: carnaval, emancipação política, festas juninas, padroeira e Réveillon, promovidas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB

Art. 4º - Para o funcionamento dos equipamentos citados no caput do artigo primeiro, deverão obedecer a critérios e procedimentos, constantes na presente Lei.

Art. 5º qualquer cidadão que venha sofrer incomodo decorrente de eventos entre os tipificados no artigo terceiro poderá formalizar reclamação ao setor competente.

Art. 6º - O proprietário de equipamento de som automotivos, comparecerá a Diretoria de Meio Ambiente, munidos de documentos pessoais e do equipamento com a finalidade de realizar o cadastramento e efetuará o pagamento no valor de seis UFI's referente a vistoria, laudo e licença.

Parágrafo Único – A licença de que trata o artigo 6º terá a validade de doze meses.

Art. 7º - Após o cadastro, a Diretoria do Meio Ambiente realizará vistoria ao equipamento de som automotivo, o qual emitirá laudo e licença de funcionamento, contendo os limites em decibéis, horários e circulação, conforme Resolução nº 624 de 19 de outubro de 2016 emitida pelo Conselho Nacional de Transito – COTRAN:

I – O horário que se trata o artigo 7º será permitido, tão somente das 09h00min às 22h00min horas;

II – Os decibéis que trata do artigo 7º será aferido pela Diretoria do Meio Ambiente, que permitirá no máximo 85,5 decibéis;

III – Após a regulamentação o equipamento de som automotivo receberá o selo de identificação, o qual será afixado em local visível. Com o intuito de facilitar a fiscalização a ser realizada pelos órgãos competentes;

IV – Os equipamentos de som automotivos só estão permitidos a circularem nas vias públicas, nas comemorações populares promovidas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana.

a) No carnaval, a circulação será somente permitida nas vias públicas: Rua Vereador Luiz Martins de

Carvalho, Rua 13 de Maio, Rua Napoleão Laureano, Avenida José Silveira, Avenida Presidente João Pessoa e Praça Epitácio Pessoa.

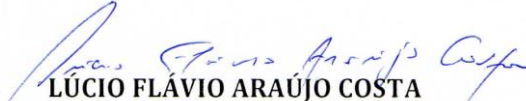
b) Nas demais comemorações que trata o caput do artigo 3º, o local de circulação serão os locais de eventos definidos pela Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Art. 8º - A equipe da Diretoria do Meio Ambiente realizará a aferição dos equipamentos sonoros utilizando aparelho medidor – decibelímetro, observando ainda o disposto na norma NBR 10.151 da Associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT combinado com a resolução nº 624 de 19 de outubro 2016.

Parágrafo Único – O descumprimento dos limites estabelecidos nesta Lei e no laudo emitido pela Diretoria de Meio Ambiente implicará uma multa inicial no valor de quarenta UFI's, havendo reincidência o equipamento sonoro será apreendido e a multa aplicada será de 80 UFI's.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 08 de Fevereiro de 2017

  
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB